PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 68/17

Considerando que:

a) a Constituição Federal prevê em seu artigo 196 que a saúde é direito de todos e dever do Estado, *in verbis*:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

b) que a própria OMS/PAHO já vem em estudos sinalizando a importância da saúde bucal no contexto da proteção geral à saúde e com isso a necessidade de mudança de conscientização do indivíduo quanto á saúde bucal, conforme se observa no seguinte trecho:

No entanto, já se nota uma conscientização da população no sentido de buscar, por meio do controle social, o direito a saúde bucal. (...) Para isso cabe a instituição formadora transcender o modelo biomédico, dispondo-se adotar um conceito holístico, formando indivíduos comprometidos com as questões sociais (...) contribuindo efetivamente para a melhoria da condição de vida da comunidade, resgatando o caráter coletivo da pratica odontológica.
(http://www.paho.org/bra/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=564&Itemid=965)

c) considerando ainda que a conscientização e mudanças de hábitos são necessários de serem construídos na infância

d) e que assim como uma boa alimentação e prática de atividades físicas, a higiene bucal é hoje reconhecida como essencial para o bem - estar e a saúde do ser humano,

e) considerando ainda que em especial a saúde bucal é um fator determinante para o crescimento e desenvolvimento de uma criança ou adolescente e que por consequência será também um adulto mais saudável e com uma qualidade de vida melhor.

f) e considerando finalmente que boa parte das doenças surgem a partir de falta de hábitos e condições saudáveis de higiene, o que envolve a higiene bucal

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, para instituir o Programa de Saúde Bucal na rede municipal de ensino e creches estabelecendo que:

I- a Prefeitura da Cidade do Salvador junto à Secretaria de Educação e à Secretaria de Saúde e em parceria com a iniciativa privada e outros órgãos da sociedade civil organizada realizem, semestralmente, exames odontológicos nos alunos das escolas municipais e creches da Cidade do Salvador, preferencialmente nas próprias instituições de ensino que disponham de instalações adequadas ou, se necessário, através de unidades móveis de atendimento;

II- podem ser dispensados desta avaliação os alunos cujos responsáveis comprovem a realização da referida avaliação em prazo inferior a 06 (seis) meses;

III- rotina diária de escovação dos dentes e higienização bucal após as refeições e lanches;

IV- e finalmente o fornecimento no início de cada semestre de kits de higiene bucal para os alunos matriculados que incluam escova dentária, pasta de dente e fio dental, podendo para tanto celebrar convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas, de assistência social, organizações não governamentais, associações sem fins lucrativos para a viabilização da distribuição dos referidos kits.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2017.

LORENA BRANDÃO